



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 035/2023 que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS – LOTES – E ENTREGA DE TÍTULOS A MUNICÍPIES QUE JÁ SE ENCONTRAM INSTALADOS NAS REFERIDAS ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O projeto em apreço se enquadra ao interesse público, vez que trata sobre doação de área pública com encargo, bem como a entrega de títulos aos Municípios que já se encontram residindo nas áreas localizadas no Centro, Quadra 52, Rua Floriano Peixoto, lote nº 1 e nº 2, há vários anos, conforme levantamento realizado pelo setor de fiscalização do Município.

O projeto em pauta irá contribuir sobremaneira para possibilitar a obtenção dos títulos de tais imóveis pelas famílias ali instaladas, o que é garantido como direito fundamental aos brasileiros através do artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Ainda, em obediência ao disposto na Lei Orgânica do Município, no artigo 25, I, "a", tal doação se realizará por meio de encargo, que consistirá na doação de uma cesta básica à secretaria de assistência social que deverá ser entregue no prazo máximo de dois meses após a assinatura do contrato de encargos, sob pena de retrocessão e nulidade do ato.

Assim, com fundamentação nos princípios que norteiam a administração pública, nos direitos sociais e humanos, este Projeto de Lei visa a autorização ao poder executivo municipal, para doação de áreas públicas e entrega de títulos a municípios que já se encontram instalados nas referidas áreas, com o objetivo de garantir o direito à propriedade insculpido no rol dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal.

Deste modo, estamos convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do projeto, e sabedores que somos da responsabilidade, do zelo pelas diretrizes públicas que esta Augusta Casa de Leis tem tomado no Município de São Pedro da Cipa-MT, requeremos que o Projeto de Lei em tela, seja analisado obedecendo as diretrizes da



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta Augusta Casa.

Isto Posto, recorreremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa e Leis, para que seja o presente apreciado e, em ato contínuo, seja aprovado.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, Subscrive.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 26 de setembro de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



PROJETO DE LEI Nº 035 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL,
PARA DOAÇÃO COM
ENCARGO DE ÁREAS
PÚBLICAS – LOTES – E
ENTREGA DE TÍTULOS A
MUNICÍPIOS QUE JÁ SE
ENCONTRAM INSTALADOS
NAS REFERIDAS ÁREAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e a conferir título de propriedade, dos Lotes Nº 01 e Nº 02, da área pública de propriedade do Município de São Pedro da Cipa, localizadas no Centro, Quadra 52, Rua Floriano Peixoto, aos Municípios que já se encontra instalados naquele Imóvel há vários anos, conforme levantamento *in loco*, efetuado pelo setor de fiscalização do Município de São Pedro da Cipa.

§ 1º. A doação e conferência de títulos que trata o *caput* deste artigo, seguirá a seguinte ordem:

CENTRO – QUADRA 52 – RUA FLORIANO PEIXOTO – LOTES Nº 01 e Nº 02.

§ 2º - A efetivação da doação e títulos retromencionadas serão conferidas mediante a apresentação de todos os documentos pessoais, comprovantes de residência, e quitação dos tributos Municipal do local indicado.

Art. 2º - A doação será com encargo, conforme artigo 25, I, "a", da Lei Orgânica do Município, por meio da doação de uma cesta básica à secretaria de assistência social que deverá ser entregue no prazo máximo de dois meses após a assinatura do contrato de encargos, sob pena de retrocessão e nulidade do ato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 26 dias do mês de setembro de 2023

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa - MT		
Data:	25	09 2023
Nº:	16.45	
Instituto a Cipa		
Luzinete Nunes Ponce		